Fundamentos e principais argumentos

A recorrente invoca quatro fundamentos de recurso.

- 1. Primeiro fundamento, relativo à exceção de ilegalidade do artigo 77.º, n.º 1, e do artigo 11.º, n.º 2, do anexo VIII do Estatuto dos Funcionários da União Europeia (a seguir «estatuto»). A recorrente alega em apoio da ilegalidade das referidas disposições que um funcionário ou agente deve poder fazer uma escolha esclarecida sobre a transferência dos seus direitos a pensão nacionais para o sistema europeu no momento em que vai receber essa pensão e não antes. Ora, a aplicação da regra atual implica uma diferença de tratamento em relação a um funcionário que, ou fez toda a sua carreira no sistema europeu, ou entrou ao serviço das instituições europeias sem transferir direitos a pensão adquiridos previamente no sistema de pensões de um Estado Membro. A recorrente considera assim que existe uma violação do princípio da não discriminação que acarreta a ilegalidade das disposições impugnadas.
- 2. Segundo fundamento, relativo à violação dos deveres de assistência e de solicitude previstos no artigo 24.º do Estatuto. A recorrente invoca o facto de, aquando da transferência dos seus direitos a pensão, não ter recebido nenhum quadro especificando que ela tinha direito a um reembolso do equivalente atuarial não bonificado dos montantes das contribuições para o seu regime nacional de origem e não contabilizados no sistema de pensões da União.
- 3. Terceiro fundamento, relativo à violação do princípio da igualdade de tratamento e da não discriminação. Segundo a recorrente, o facto de ser atribuído a certos funcionários, e a outros não, um reembolso aquando da transferência dos seus direitos a pensão constitui uma violação do princípio da igualdade de tratamento e uma discriminação injustificada.
- 4. Quarto fundamento, relativo à existência de um enriquecimento sem causa em detrimento da recorrente. Esta afirma que, no momento da transferência dos seus direitos nacionais para o regime de pensões das instituições da União Europeia, não teve lugar nenhum reembolso do excedente do equivalente atuarial não tido em conta para o cálculo da sua bonificação de antiguidade.

Recurso interposto em 10 de junho de 2022 — Hacker Pschorr Bräu/EUIPO — Vandělíková (HACKER SPACE)

(Processo T-349/22)

(2022/C 284/80)

Língua em que o recurso foi interposto: inglês

Partes

Recorrente: Hacker-Pschorr Bräu GmbH (Munique, Alemanha) (representantes: C. Tenkhoff e T. Herzog, advogados)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Jana Vandělíková (Praga, República Checa)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Requerente da marca controvertida: Outra parte no processo na Câmara de Recurso

Marca controvertida: Pedido de marca nominativa HACKER SPACE da União Europeia — Pedido de registo n.º 18 144 157

Tramitação no EUIPO: Processo de oposição

Decisão impugnada: Decisão da Primeira Câmara de Recurso do EUIPO de 1 de abril de 2022 no processo R 1268/2021-1

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

— anular a decisão impugnada;

— condenar o EUIPO nas despesas.

Fundamentos invocados

- Violação do artigo 47.º, n.º 5, e do artigo 46.º em conjugação com o artigo 8.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho;
- Violação dos artigos 2.º, alínea c), e 7.º, n.º 1, do Regulamento Delegado (UE) 2018/625 da Comissão;
- Violação do princípio da igualdade de tratamento e da boa administração, incluindo o princípio da economia processual, e do artigo 41.º, n.º 2, da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.

Despacho do Tribunal Geral de 20 de maio de 2022 — NJ/Comissão (Processo T-693/21) (¹)

(2022/C 284/81)

Língua do processo: inglês

O presidente da Primeira Secção ordenou o cancelamento do processo no registo.

(1) JO C 37, de 24.1.2022.

Despacho do Tribunal Geral de 1 de junho de 2022 — NQ/Conselho e o.

(Processo T-803/21) (1)

(2022/C 284/82)

Língua do processo: português

O presidente da Sétima Secção ordenou o cancelamento do processo no registo.

(1) JO C 109, de 7.3.2022.

Despacho de Tribunal de 18 de maio de 2022 — OF/Comissão

(Processo T-80/22) (1)

(2022/C 284/83)

Língua do processo: francês

O presidente da Primeira Secção ordenou o cancelamento do processo no registo do Tribunal.

(1) JO C 138, de 28.3.2022.